

## ANTECEDENTES HISTÓRICOS

## a) A questão de limites:

A vasta área territorial, localizada entre o rio Sapucaí e a estrada de Goiás, — foi durante muito tempo, centro de uma acirrada disputa entre São Paulo e Minas Gerais, que só se estabilizou na década de 1930, no governo de Getúlio Vargas, porém não sem algumas mágoas por parte dos paulistas que se julgavam espoliados em favor de Minas, por um governo considerado anti-São Paulo.

Esta disputa está ligada ao ciclo da mineração e praticamente foi iniciada quando o governo português criou a Capitania de Minas Gerais, tomando a região independente de São Paulo em 1720.

É indiscutível que a descoberta do ouro na região das Gerais produziu o seu povoamento e que este foi inicialmente feito pelos paulistas descobridores da riqueza. Esta riqueza atraiu para a região todo tipo de pessoas vindas da metrópole e de outras capitanias. Tal afluxo de população e o valor do metal encontrado provocaram problemas de difícil solução, dada a desmedida ânsia fiscal da coroa portuguesa e os interesses particulares dos descobridores. Estes interesses distintos, levaram a conseqüências diversas e, muitas vezes conflitantes, como na chamada Guerra dos Emboabas. Assim, já em 1709, pela carta régia de 9 de novembro, São Paulo constituía-se em vasta capitania, compreendendo os territórios dos atuais estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso, o que dava aos paulistas uma posição muito importante na Colônia, fazendo-os muitas vezes adversários da Coroa, que por sua vez reagia com ações verdadeiramente punitivas para São Paulo.

A situação começara a agravar-se com o Alvará de 11 de fevereiro de 1719 que criou várias casas de fundição nas Minas e uma Casa da Moeda em Vila Rica, sob o pretexto de melhorar a arrecadação de impostos e evitar os extravios do metal precioso.

Esta atitude da Coroa desgostou os mineradores que se levantaram em armas em 1720 e chegaram a demolir a casa da Ouvidoria em Ouro Preto e a incendiar a casa de fundição. Foi praticamente instantânea a represália, pois a 2 de dezembro de 1720 a Coroa portuguesa eleva o território mineiro à categoria de capitania independente e, portanto, livre jurídica e administrativamente de São Paulo, numa espécie de punição aos paulistas.

Mas a criação da capitania independente de Minas Gerais, não se constituiu em apenas uma punição momentânea para São Paulo, pois

gerou um problema complexo e permanente para os paulistas, chamado questões das divisas, pois estas não foram claramente estabelecidas na época, existindo até então apenas a demarcação entre as vilas de Guaratinguetá e São João del Rei. Assim mesmo esta demarcação, feita em 1714, era muito imprecisa, pois foi feita através de um sítio chamado Caxambu e colocado a meio caminho entre as duas vilas. Esta separação ou limite, é curiosa, pois foi feita por um só ponto e não por uma linha demarcatória, com vários pontos de referência, conforme se pode verificar no auto de demarcação, feito na época pela Câmara de Guaratinguetá<sup>1</sup>. Esta delimitação entre as duas capitanias irá transformar-se num foco de disputas entre os dois governos, após a separação de Minas Gerais, alegando os paulistas a mudança do marco indicativo por parte dos mineiros, que o teriam colocado muito mais próximo da vila paulista do que realmente deveria estar. Estas divergências, forçaram a intervenção da Corte em 1731, mandando que os dois governadores tentassem estabelecer as divisas e depois enviassem a Lisboa a solução. Isto realmente não foi feito, apesar da carta enviada pelo governador de São Paulo, Conde de Sarzedas, ao então governador de Minas Gerais, Conde das Galveas em 1733.

Por outro lado, a situação complicou-se, porque o alvará de separação entre as duas capitanias, em 1720, estabelece limites imprecisos com afirmações do seguinte teor: "e lhe determino por limites no sertão, pela parte que confina com o Governo de Minas, os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de São Paulo, com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes e pela marinha..."<sup>2</sup>.

Entretanto, se por um lado faltou uma demarcação precisa, para as divisas, coisa que nos parece até compreensível, devido ao parco conhecimento da região chamada genericamente de sertão, por outro a situação foi agravada com as descobertas de ouro na região compreendida entre o rio Sapucaí e a estrada dos Goiasés, que seguia de São Paulo para Goiás, passando por Jundiá, Campinas, Mogi-Mirim, Casa Branca e Franca. É evidente que estas descobertas despertaram a cobiça de pessoas e do governo de Minas, que tentaram apoderar-se das riquezas, utilizando-se dos mais variados expedientes. Algumas destas descobertas tornaram-se famosas pelos problemas criados, como os de Santana do Sapucaí, Cabo Verde e Jacuí.

Essas pretensões mineiras são, entretanto, contestadas pelo então governador de São Paulo, D. Luiz de Mascarenhas, que procura deter esta expansão, da vizinha capitania, através dos meios disponíveis, que não são muitos. Assim notamos sua ação em 1743, quando protesta energicamente, por carta, junto à Câmara do Rio das Mortes, pelo auto de posse

(1) Documentos Interessantes para a História de São Paulo, Vol. XI (pág. 5), Arquivo do Estado de São Paulo, 1896.

(2) Documentos Interessantes, XI, pág. 7.

que esta fizera junto ao rio Sapucaí, naquele mesmo ano, com a conseqüente expulsão, para a região Oeste daquele rio, de Bartolomeu Correa Bueno, autoridade paulista na região<sup>3</sup>. Esta ação será continuada por D. Luiz que se mostrará muito ativo em 1746, quando em carta ao Ouvidor Geral da Câmara de São Paulo, Dr. Domingos Luiz Rocha, fala “da renitência desses homens das Gerais em se introduzirem por esta Comarca e Capitania de São Paulo e pelo que vou vendo, em pouco tempo chegarão a dizer que também esta cidade lhes pertence”. Mais adiante oferece soldados para que o Ouvidor possa cumprir sua missão e chega até a prometer ir pessoalmente aquela região para defender os direitos de São Paulo<sup>4</sup>. Ainda neste ano de 1746, D. Luiz escreve ao Capitão-Mor de Santa Ana do Sapucaí, Francisco Martins Lustosa, mostrando-se satisfeito com sua ação ao repelir violentamente uma tentativa de posse feita pelos mineiros na região. Nesta carta diz textualmente: “Vossa Mercê sustentará a todo custo as ordens que lhe tenho dado, não consentindo que façam ato possessório ou de jurisdição, antes me fará logo aviso, porque quero ter o gosto de ir pessoalmente a esse descoberto com alguns soldados desta praça e fazer conduzir presos para a Fortaleza da Barra Grande não só as justiças e oficiais postos pelas Gerais, mas também o mesmo Ouvidor do Rio das Mortes, se aí vier, o que infalivelmente hei de executar ao primeiro aviso que Vossa Mercê me der”<sup>5</sup>. Na mesma oportunidade escreve o governador carta aos oficiais da Câmara do Rio das Mortes, condenando suas ações, por serem clandestinas e destituídas de legalidade ameaçando tomar providências necessárias, inclusive a força.

Por outro lado, entre 1746 e 1747 a Câmara de Mogi das Cruzes realiza os atos necessários para a posse legal de Santa Ana do Sapucaí, inclusive termo de vereança<sup>6</sup>. Para complementar as atitudes paulistas, a provisão régia de 30 de abril de 1747 estabelece a divisa entre as duas capitanias pelo rio Sapucaí, atendendo desta forma ao governador D. Luiz de Mascarenhas<sup>7</sup>. Evidentemente, esta provisão parecia pôr um ponto final na questão, normalizando a separação entre as duas capitanias, seguindo-se o curso do rio Grande-Sapucaí da foz a nascente, o que afinal vinha confirmar uma tendência da época de marcar limites por acidentes geográficos como rios e serras que eram fixos, sendo os rios preferidos, pois exigiam menos trabalho.

Entretanto, o ano de 1748 será totalmente desfavorável a São Paulo, pois uma provisão régia não só desmembrou os territórios de Goiás e Mato Grosso, constituindo-os em capitanias autônomas, como ainda extinguiu a própria Capitania de São Paulo, subordinando-a ao governo do

(3) Documentos Interessantes, XI, pág. 18.

(4) Documentos Interessantes, XI, págs. 21 e 22.

(5) Documentos Interessantes, XI, pág. 21.

(6) Documentos Interessantes, XI, págs. 25 e 28.

(7) Documentos Interessantes, XI, pág. 19.

Rio de Janeiro, exercido na época pelo Conde de Bobadela, inimigo de longa data dos paulistas. É ao próprio Bobadela que vai caber, pela mesma provisão, o direito de estabelecer as divisas entre São Paulo e Minas, “pelo rio Grande-Sapucaí ou por onde lhes parecer”, segundo a provisão citada<sup>8</sup>. É bastante curiosa a atitude da corte portuguesa, modificando, no ano seguinte a provisão de 1747 e permitindo a Gomes Freire a faculdade de modificar a linha divisória, natural, representada pelo rio, para colocá-la onde lhe parecesse melhor. Entretanto, se observarmos a situação por outro ângulo, isto é, a disputa das minas auríferas da região, torna-se claro que aquela atitude foi uma vitória do então governador do Rio de Janeiro, que de longa data, tentava separar de São Paulo as regiões mineradoras.

Assim sendo, em 1749, Gomes Freire manda fazer a demarcação dos limites entre São Paulo e Minas Gerais, pelo Ouvidor do Rio das Mortes, Dr. Thomas Rubi de Barros Barreto, que evidentemente interessado direto na questão da mineração, procurou apossar-se das áreas onde ocorriam, na época, os descobertos de ouro. Desta forma, as divisas por ele demarcadas, foram totalmente favoráveis a Minas e, até mesmo, divergentes daquela preestabelecida por Gomes Freire, pois o Ouvidor não percorreu a região, mas limitou-se a seguir para Santana do Sapucaí e daí estabelecer teoricamente a divisa, tomando pontos de referência diversos daqueles determinados pelo governador. Para constatar-se isto, basta comparar-se as instruções de Gomes Freire, que determinavam uma linha que, do alto da Mantiqueira corresse pelo cume dessa serra, até topar a serra de Mogi-Guaçu e, daí sempre pela sua cumeada, até chegar ao rio Grande. Entretanto Thomas Rubi imagina uma linha do alto da Mantiqueira até o Morro do Lopo, nas imediações de Atibaia e que está situado num braço da serra e não na cumeada e daí, por uma linha reta até um ponto ao norte de Mogi-Guaçu, seguindo depois ao longo da estrada dos Goiasés até o rio Grande. Assim procedendo, o Ouvidor do Rio das Mortes, conseguiu complicar ainda mais a situação, forçando em 1764, que o então governador de Minas, Luiz Diogo L. da Silva, tentasse, através de um giro pela Comarca do Rio das Mortes, retificar as ditas divisas. Luiz Diogo seguiu bem de perto as ordens de Gomes Freire, abandonando as de Thomas Rubi e tentando respeitar o princípio do “uti possidetis”, mas a sua ação merece reparos, pois é acusado de procurar subtrair a São Paulo todos os descobertos auríferos e incorporá-los a Minas Gerais, única região obrigada a pagar as cem arrobas de ouro anuais, ao erário régio. Esta afirmação parece-nos incontestável, diante da carta de 25 de março de 1767, enviada a Luiz Diogo, por Mendonça Furtado, na ocasião da ocupação por Minas da região aurífera de Jacuí, na qual declara esperar o rei que se evitasse o contrabando e as derramas para se complementarem as cem arrobas anuais a que estavam

(8) Documentos Interessantes, XI, pág. 41.

obrigadas as Câmaras daquelas Capitanias<sup>9</sup>. A situação continuará indefinida e só mudará a partir de 1765, quando o Conde da Cunha, Vice-Rei do Brasil, escreve ao rei, expondo a situação geral da colônia. Entre as suas observações, salienta o Conde da Cunha a necessidade de se restaurar o governo independente de São Paulo, principalmente por motivos estratégicos, temendo um ataque castelhano, que normalmente deveria começar por ali, a região brasileira mais em contato com as terras de Espanha. Por outro lado, procura mostrar as dificuldades que tem o governo do Rio de Janeiro, de também governar São Paulo, devido à extensão territorial que tornava os meios disponíveis inadequados. Esta indicação surte efeitos imediatos e, no mesmo ano, chega o aviso régio ordenando o restabelecimento da Capitania de São Paulo e a respectiva demarcação de limites e, ainda, a nomeação de um governador, na pessoa de D. Luiz Antonio de Souza, o Morgado de Mateus<sup>10</sup>.

O Conde da Cunha, em outubro do mesmo ano de 1765, faz realizar no Rio de Janeiro uma reunião com personalidades capazes e conhecedoras da região e das questões de limites entre as duas capitanias, dela surgindo o "Assento de 1765", que se torna peça fundamental para o esclarecimento do problema, razão por que julgamos oportuno transcrevê-lo:

#### ASSENTO DA JUNTA DO RIO DE JANEIRO, 1765

Aos doze dias do mez de Outubro d'este presente anno de mil setecentos e sessenta e cinco, n'esta cidade do Rio de Janeiro, e na presença do Ilmo. Sr. Conde da Cunha, Vice-Rey, e Capitão General d'estes Estados, sendo também ahi presentes as pessoas abaixo nomeadas e assignadas, que o dito senhor Vice-Rey mandou convocar para efeito de resolver por onde melhor se podião dividir as Capitanias ou Governos das Minas Gerais e de São Paulo, de sorte que jamais se pudessem suscitar dúvidas respectivas á dita divisão na conformidade da resolução de Sua Majestade de 4 de Fevereiro de 1765, commettida ao dito Senhor Vice-Rey, a fim de que em junta se tomasse assento do que se resolvesse n'este negócio, para o que se apresentou n'ella a mesma Ordem Regia, como também a que o Senhor Rey D. João V, que está no Céu, mandara ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadella, para efeito de fazer a dita divisão: a ordem que este mandara ao Doutor Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Ruby de Barros Barreto, para que elle a praticasse pelos limites e situações, que logo lhe destinou para este fim, a divisão ou demarcação, que com efeito fez aquelle ministro a motu proprio do Santissimo Padre Benedicto XIV, em que não só manda regular os dous bispados de São Paulo, e Minas pelas divisões dos dous governos respectivos, mas também lhes assignou os lugares e situações por

(9) Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, nº 24, pág. 62, 1924.

(10) Documentos Interessantes, XI, pág. 211.

onde se podião dividir: o próprio mappa mandado a elle dito Senhor Vice-Rey pelo Governador das Minas Geraes, em que se contém hum plano individual de todo o continente das ditas Minas de São Paulo, Goyaz, e parte d'esta Capitania, o que tudo se examinou e ponderou com a mais séria e madura reflexão, segundo o pedia tão importante negócio, para decisão do qual se fizerão na presença do dito Senhor Vice-Rey antecedentemente algumas conferencias, tomando-se outrosim muitas informações de pessoas praticas e experientes d'aquelles paizes, suas situações e limites, de que resultou assentar-se uniformemente por todas as pessoas da junta, que a divisão dos referidos dous governos se devia fazer pelo rio chamado Sapucahy, o qual se forma de dous rios principaes, que ambos tem seu nascimento na serra chamada Mantiqueira, hum que vem da parte do Poente, chamado Sapucahy-merim, e outro que vem da parte do Nascente, chamado Sapucahy-guassú, e posto que ambos os referidos dous rios corraõ do seu berço, ou nascimento, a buscar o mesmo rumo do Norte por modo de forquilha, com tudo para melhor clareza se diz, que hum vem do Nascente, e outro do Poente.

Por entre estes dous rios assentárão se devia fazer esta divisão até se encontrarem ambos, que serão oito até dez legoas de distancia o que vai da referida forquilha dos dous rios até o alto da dita serra Mantiqueira, e vertentes d'elles, ficando assim pertencendo á Capitania ou governo de São Paulo o braço chamado Sapucahy-merim, e o chamado Sapucahy-guassú á Minas Geraes com todas as suas vertentes ou rios pequenos, que formão os ditos dous braços, e da forquilha para baixo até entrar no Rio Grande fica servindo de baliza a Madre, ou alveo do dito rio, para as duas Capitancias, isto he, a margem do oriental ás Minas Geraes, e a margem occidental ao governo de São Paulo.

Esta divizão assim feita he a melhor e mais segura que se pôde idear, bem advertidas as situações d'aquelles paizes, porque sendo o dito rio Sapucahy, caudaloso, memorável, tão largo e profundo, que bem podem navegar por elle navios de alto bordo, e como tal com cama invariável, perpetua e permanente, igualmente o fica sendo a mesma divisão por elle, livre por este principio de se suscitarem duvidas para o futuro sobre a divisão dos ditos dous governos, como até o presente se tem controvertido, por falta de huma divisão com a referida immutabilidade, como quotidianamente succede nas divisões que se fazem de quaesquer terras particulares, sendo feitas por montes, ou outros diferentes sitios que não sejam rios, porque além de não terem duração, sempre ha duvidas, sendo a divisão por montes, sobre as suas vertentes, maiormente quando elles não levão seguimentos direitos, mas sim em voltas, como são quase todos os do continente de Minas; e sendo por demarcação, ainda as divisões são menos estaveis, por se arrancarem os marcos, e adiantarem, ou trocarem-nos as partes segundo a sua conveniencia, e por isso todos os Doutores que tratarão de

divisões assim de terras particulares, como de reinos, resolverão que a divisão, ou demarcação, mais perdurável, e incontroversa era a que se fazia por rios permanentes, o que bem se vê praticado não só nas províncias do nosso Reino, mas também em algumas Capitánias e comarcas d'estes Estados.

Por estes fundamentos sem dúvida, o referido Santissimo Padre Benedicto XIV no motu proprio que expedio sobre a criação e divisão dos dous bispados contedores de São Paulo, e Marianna, apontou o Rio Grande para divisão d'elles, e na intelligencia de que os dous governos se dividissem pelo mesmo Rio Grande, determinou que os referidos dous governos, digo os dous bispados, se regulassem pelas duas prefeituras: mas porque em vida do Senhor D. João V occorrerão algumas dúvidas sobre se effectuar a divisão dos ditos dous governos pelo referido Rio Grande, em que ficava com mais ampla extenção de terras, o de São Paulo do que agora pelo Rio Sapucahy, resolveo o mesmo Senhor Fidelissimo Rey D. João V, para de huma vez extirpar as duvidas, que se pudessem mover, sobre a divisão dos ditos dous governos, que esta se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, bem pode ser, e he verosimil, que informado de que a mais razoavel divisão era a que se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, e n'esta conformidade mandou ao dito Conde de Bobadella, que assim a praticasse, ou por onde melhor lhe parecesse, o qual aproveitando-se desta liberdade determinou que esta se fizesse por diferente situação, para o que consultou primeiro a Pedro Dias Paes Lemes, Guardamór geral das Minas, que tambem he vogal n'esta junta, o qual assevera ter informado, ao dito Conde, que a divisão se devia fazer sempre pela margem opposta da outra parte do Rio Sapucahy, por huns montes, que em perspectiva, e de fóra, mostravão fazer parede ao dito Rio Sapucahy da parte de São Paulo; mas isto foi em tempo, que elle Guarda-Mór não tinha passado, nem visto todo o paiz da outra parte do Sapucahy, e que não obstante esta sua informação, e voto, mandára o dito Conde fazer a divisão segundo as situações muito differentes, que designou na ordem que passou ao dito Ouvidor Thomaz Ruby, na qual lhe determinou — que chegando Vm. ao marco dito, que está na referida serra da Mantiqueira, servirá da baliza para demarcação, do alto em que elle se acha, tirará huma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a serra de Mogi-Guassú ( que tal serra não ha no mundo ) e o rumo que pelo Agulhão se achar, fará Vm. expressar no termo da demarcação, a serra de Mogi-Guassú, deve seguir como divisão dos ditos governos até findar nos que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo rumo d'ella a divisão até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de raia entre a comarca de São Paulo, e o novo governo de Goyaz.

Porém que o dito Ouvidor, sem embargo das situações destinadas pelo dito Conde, as excedeo de fórma, que sim principiou a demarcação pelo alto da serra da Mantiqueira, porém discorrendo por ella a continuou até o fim aonde chamão o Morro do Lopo, onde poz o marco immi-

nente á mesma cidade de São Paulo, e vendo-se alli perplexo, sem atinar com o rumo, que devia seguir para finalizar a demarcação, foi demandar a estrada que vai para São Paulo, e a continuou até se meter no Rio Grande, em que deo por finda a dita divisão, ficando por esta mal ideada demarcação introduzida a comarca, ou governo das Minas, dentro na mesma de São Paulo, e fronteira á cidade.

Sendo que elle dito Guarda-mór, depois que a tres para quatro annos, e em dous successivos que girou o referido paiz, tanto da parte de Leste, como da de Oeste do dito Rio Sapucahy e do Rio Grande, navegando por todos elles, e repassando os mattos, e campinas, que ha n'elle até São Paulo, repartindo terras mineraes, e estabelecendo colonias, acha que nem aquella primeira divisão, que insinuou ao dito Conde podia subsistir no caso que se effeituasse, e muito menos a que fez o dito Doutor Thomaz Ruby, em razão de que fazendo-se por aquelle modo senão evitarão as duvidas que sempre se tem movido, e se hão de suscitar não se fazendo a dita divisão pelo dito Rio Sapucahy, por não haver n'aquelle continente cordilheiras fixas para se seguirem, mas sómente huns montes desmanchados e voltados, todos mettidos huns pelos outros, que formão huma tal confusão, de sorte que tudo he labyrintho, o que nunca succederá assim, feita a divisão pelo dito Rio Sapucahy, pela sua estabilidade, e seguimento claro e distincto.

A dita divisão he justissima, não só pelos fundamentos supra expendidos, mas tambem attendendo, que á Capitania, ou Governo das Minas Geraes, se lhe não tira com ella coisa alguma do que he seu, por quanto as terras que estão ao Poente do Rio Sapucahy sempre forão tidas, havidas, e reputadas por pertencentes á Capitania de São Paulo; e só do tempo do Governo do Conde Bobadella, e depois que São Paulo ficou sem Governador, por auzencia de D. Luiz Mascarenhas, he que os Governadores de Minas se quizerão introducir nas referidas terras, apoderando-se de alguns descubertos de ouro chamados de Santa Anna de Sapucahy, Ouro Fino e Camandaocaia; expulsando para isso ao Guarda-Mór Fulano Lustoza, de quem era mal affecto o dito Conde, e a hum Intendente, que o dito D. Luiz Mascarenhas tinha lá posto para cobrança dos direitos devidos a Sua Magestade, os quaes, quando o dito Doutor Ouvidor, Thomaz Ruby, foi a dividir os Governos, vendo o seu excesso lhe impugnarão a divisão, mas sem fructo, pois que a fez pelas situações voluntárias já declaradas, expulsando-se também por conta d'ella os Parochos que o Bispo de São Paulo tinha mandado para as Freguezias, que creára de novo com todo o preciso a sua custa. Depois que os ditos Governadores se apoderarão dos ditos descubertos tem mandado mudar o Registro que estava no Rio Grande, primeiramente para a passagem do Rio Sapucahy, logo depois para o Rio de Mandú, mais adiante dez legoas, e ultimamente o mandou por o Governador actual neste presente anno no Rio Jaguary, ao pé do dito morro do Lopo, e parece que a sua idéa he porem-no dentro da mesma cidade de São Paulo,

se la descobrirem minas, sendo que feita a dita divisão pelo dito Rio Sapucahy, fica a Capitania de Minas com huma dilatada vastidão de terras, assim de cultura e lavoura, como mineraes, e muitas dellas incultas, que por experiencias que se tem feito promettem grandeza de ouro, como são os mattos das cabeceiras da Parahybuna, e todos os do Rio Doce, e tambem muitas margens do Rio de São Francisco, Campo Grande e Campos de Marcella, que tudo fica dentro do continente das Minas Geraes, que abrangge em cicuito mais de seiscentas legoas. E a Capitania de São Paulo sendo a mais antiga, e donde procederão os primeiros descobridores de minas de ouro, como Capital, que foi de todas ellas, se acha hoje tão limitada de paiz, pelo que se lhe tem usurpado, que se faz precisa a divisão pelo Rio Sapucahy, não só para de algum modo ser restituída de parte das muitas terras que se lhe tem tirado, mas tambem porque sendo a dita Capitania de São Paulo a barreira mais proxima ao inimigo, pela qual havendo alguma invasão, hão de ser primeiro invadidas, não pode rebater-se a força inimiga faltando-lhe largueza de terras, meios convenientes para utilidade dos seus moradores, que igualmente são vassallos de Sua Majestade com os de Minas Geraes, por falta dos quaes meios se vê a dita Capitania de São Paulo quasi deserta de moradores, e esses pobrissimos, que se farão opulentos havendo minas no seu districto, que só conseguirão effeituando-se a divisão pelo dito Rio Sapucahy, e de outra sorte resultará hum prejuízo inevitável, e quasi certo ao Estado, ao Reino, e aos seus interesses, pois não tendo o Governo gente, nem dominios uteis, não terá o Governador de São Paulo meios para se oppôr á força do inimigo, por lhe faltar a jurisdição nos moradores visinhos, porque pertencentes ao Governo de Minas, a quem pela grande distancia, que ha de cento e vinte legoas de huma a outra Capitania, quando lá chegar o aviso da invasão do inimigo para mandar ordem e socorro para lhe impedir o passo, já elle se terá apoderado da maior parte das minas. Nem pôde favorecer aos seus moradores o pretexto com que querem encontrar a divisão pelo dito Rio Sapucahy o prejuízo que affectão se lhes segue della, porque sendo elles obrigados a dar huma quota certa e annual de cem arrobas de ouro a sua Majestade pelo direito senhorial dos Quintos, tirando-se-lhes os descubertos que ficão a Oeste do dito Rio Sapucahy, e com cujos direitos fica em muita parte aliviado o povo no caso de haver derrama, em consequencia se lhes segue grande prejuizo, porque mais sujeitos ás ditas derramas, essas mais avultadas para completarem o numero das ditas cem arrobas, dos ditos direitos senhoriaes dos Quintos a que são obrigados todos os moradores do cintinente de Minas, que he o fundamento total, de mais força com que querem encontrar a divisão referida.

Por quanto os ditos descubertos, e mais terras do Oeste do Rio Sapucahy, não só nunca pertencerão ás Minas, como fica dito, mas tambem quando os seus moradores prometterão voluntariamente as ditas cem arrobas de ouro para lhe levantarem a capitação, ainda não havião taes

descubertos, nem havião noticias de taes terras, nem menos tinhão pensamento de que lhe pertencião, e se sem embargo de as não possuirem, nem haver descubertos de ouro, se obrigarão á dita quota, não ha razão conveniente para que com este falso pretexto queirão impedir a dita divisão, pois que ou houvesse, ou não, os ditos descubertos, ou estes lhe pertencem, ou não pertencem, sempre estão adstrictos a dita quota.

Mais: os Mineiros dos ditos descubertos não ficão por aquella razão sujeitos á dita quota, antes o direito senhorial he livre della, e como fica pertencendo ao dito senhor independente da mesma, sendo por isso necessário para se unir á mesma quota graça especial do mesmo senhor, o que se exempllea com o caso succedido a respeito das minas novas do Fanado, que, sendo administradas pelo Governo da Bahia, resolveo o mesmo senhor, que se unissem ás Minas Geraes, e havendo duvida sobre a mesma quota, a que devião os ditos moradores do Fanado não estarem obrigados, assim o resolveo; e com razão, poisque de outro modo vinhão a ficar gravados, tanto elles ditos moradores, como a Real Fazenda na sujeição da derrama os sobreditos, e o dito senhor em se privar de mais os Quintos que não estavam sujeitos á dita quota, que he o mesmo sem differença da razão, que se verifica nos Mineiros dos novos descubertos, fiquem, ou não fiquem pertencendo a Minas; pelo que fica convencido o pretexto dos seus moradores.

Sendo pois feitas todas as referidas ponderações na presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice-Rey, disse, que elle as approvava e se conformava com ellas, e com a dita divisão, menos em que ella se fizesse pelo meio da forquilha dos dous Rios Sapucahy-merim e Sapucahy-guassú, pois que o seu voto era que se fizesse da forquilha para o Sul por Sapucahy-guassú até a sua origem, em cuja circumstancia só se apartava da junta.

E por esta maneira houve este assento por feito e acabado, e como assim assinou com as mais pessoas desta junta, que são o Chanceler desta Relação, João Alberto de Castel-Branco, o Provedor da Fazenda Real, Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, o Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda, Miguel Ribeiro da Cruz, o Desembargador, Domingos Nunes Vieira, que acabou de Procurador da Corôa e Fazenda, o Guardamór Geral das Minas, Pedro Dias Paes Leme, o Capitão-mór Regente do Rio Verde, Bento Pereira de Sá, o Padre Antonio Gonçalves de Carvalho, e o Coronel Bartholomeu Bueno da Silva, que também assignarão, e eu Francisco de Almeida e Figueiredo, Secretário do Estado, que o escrevi por mandado do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conde Vice-Rey. — Conde Vice-Rey”.

Ao tomar conhecimento da resolução do Rio de Janeiro, o governador de Minas Luiz Diogo, apressou-se em protestar contra tal divisão pois segundo ele seria difícil às comarcas mineiras continuarem pagan-

do as cem arrobas anuais á Corôa e seria necessário diminuir esse encargo na proporção em que se diminuísse o território da capitania. Pode-se notar aí a preocupação econômica do governador das Minas Gerais, que não consegue argumentação melhor para defender sua posição, em carta de 10 de setembro de 1765 ao Vice-Rei. Por outro lado, o fator econômico interfere novamente na questão, quando o Conde da Cunha não toma a resolução definitiva sobre o assunto, escrevendo ao rei expondo o problema surgido e transferindo para Lisboa a decisão, com evidentes preocupações sobre a questão fiscal, apesar de rebater eficientemente os argumentos de Luiz Diogo. É bastante significativo, neste sentido, a parte final da carta enviada pelo Conde da Cunha à Corte portuguesa, dando conta do assento de 1765, quando diz: “e se Sua Majestade lhe parecer justo que a Capitania de Minas governe os destritos que o Conde de Bobadella e o Ouvidor Thomas Rubi tiraram nesta divisão à de São Paulo, é certo que ao governador desta lhe não fica coisa alguma que governar, pois que só desertos são os terrenos que lhe restam e será inutil a despesa que Sua Majestade manda fazer com um Capitão General”. Mais adiante declara-se favorável a divisão pelo rio Sapucaí, para que São Paulo possa ter condições de ser a primeira e real defesa contra os espanhóis, alegando ser a área em questão muito distante da sede do governo mineiro. Finaliza o documento de forma incisiva: “que a divisa se faça pelo rio Sapucaí e que na quota das Minas Gerais se não abata coisa alguma das cem arrobas que anualmente tem obrigação de pagar as comarcas da mesma capitania porque quando elas se ofereceram ao Conde das Galveas, é certo que não possuíam aqueles distritos, nem pessoa alguma os conhecia, tudo era inculto e só os paulistas é que deles tinham alguma noticia”<sup>11</sup>.

Assim, parece-nos mui criteriosamente fundamentada a opinião do Vice-Rei e também nos chama a atenção a afirmativa que o território paulista é todo deserto, se lhe tirar os distritos a oeste do Sapucaí, por ser a única onde havia a ocorrência de ouro em quantidade explorável. Além disso, o Conde da Cunha concorda com inúmeras outras opiniões sobre a má intenção de Gomes Freire para com São Paulo, quando cita a divisão mandada fazer por ele, afirmando que tirou os distritos que legalmente, pela divisão de D. João V lhe pertenciam. Mas, apesar do empenho do Vice-Rei, o governo de Lisboa não tomou nenhuma atitude, silenciando sobre o assunto.

Os governadores de São Paulo após o seu restabelecimento como capitania autônoma, tiveram atitudes variadas e diferentes sobre a questão das divisas. Assim, D. Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão, que foi o primeiro desta fase, lutou com muita disposição a favor de São Paulo nos 10 anos de seu governo, tendo porém enfrentado tremendas dificuldades junto ao governo central de Lisboa e hábeis governadores de Minas,

(11) Documentos Interessantes, XI, págs. 222 a 227.

como Luiz Diogo e o Conde de Valadares. Em verdade existe uma volumosa correspondência de D. Luiz Antonio sobre as fronteiras de São Paulo e Minas, atestando o seu empenho e cuidado nesta questão<sup>12</sup>.

Os sucessores de D. Luiz Antonio, Martim Lopes Lobo de Saldanha e Francisco da Cunha Menezes, praticamente não se interessaram pelo problema, nada realizando neste sentido, mas até facilitando, pela omissão, a ação dos habitantes de Minas. Porém em 1788 chega Bernardo José de Lorena que realizou bom governo, inclusive fazendo uma exposição de várias razões para a volta das divisas ao rio Sapucaí, para o bem da capitania. Apesar de não se descuidar da questão das divisas entre as duas capitanias, este governador foi muito cauteloso, procurando evitar atritos mais sérios e manter inalterável a situação nas fronteiras, além de conter a expansão dos mineiros.

Permanentemente, no governo de Bernardo José de Lorena, tentou-se provar o indiscutível direito dos paulistas sobre os descobertos a oeste do rio Sapucaí, não só porque a terra era de São Paulo, mas também por terem sido paulistas seus descobridores, coisa que aliás nunca foi contestada.

A este Governador, segue-se Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ( 1797 a 1802 ), que continuará questionando o problema, inclusive na sua "Memória Econômica e Política da Capitania de S. Paulo"<sup>13</sup>.

Neste interessante documento, o então governador de São Paulo, julgou necessário, para explicar a economia e a política da capitania, uma explanação, ainda que resumida, da questão de limites com Minas Gerais, julgando-a intimamente ligada às questões fundamentais de São Paulo. Assim, apesar de escrever em 1800, quando o açúcar já melhorara as condições econômicas da capitania, diz o governador que esta ressentia-se muito das usurpações antigas, ocorridas na área mineradora a oeste do rio Sapucaí. Por outro lado, volta a destacar o ódio e aversão de Gomes Freire de Andrade para com os paulistas, acusando-o de cooperar com as irregularidades praticadas por mineiros contra São Paulo, quando seu dever era ser imparcial e manter a ordem coibindo abusos. Continuando a tratar do assunto, tenta demonstrar as vantagens que traria a regularização das fronteiras pelo rio Sapucaí, tanto para São Paulo como para a Metrópole. Assim acena para a economia que seria feita, com esta divisão, pois redundaria em menor número de soldados na região limítrofe, tanto por São Paulo como por Minas. Outra vantagem econômica seria a de equilibrar o

(12) Documentos Interessantes, XI, págs. 228 a 313 — cartas ao Conde de Oeyras, Marquez de Pombal, Conde da Cunha, Conde de Azembuja, Marquez do Lavradio, Diogo L. da Silva, Conde de Valadares e Mendonça Furtado.

(13) Mello Castro e Mendonça, A. M. — *Memórias Políticas da Capitania de São Paulo* ( 1800 ) — Tomo XV dos Anais do Museu Paulista.

orçamento de São Paulo, mais pobre, sem afetar seriamente o de Minas Gerais, muito mais rica.

Aponta ainda as vantagens estratégicas da solução, pois aumentaria o poderio de São Paulo até na quantidade de seus habitantes, tornando-o melhor barreira contra um possível ataque dos espanhóis na região sul do Brasil. Finaliza suas considerações referindo-se ao fato de que a região era administrativamente pertencente a Minas, mas eclesiasticamente à diocese de São Paulo, procurando com isto mostrar que a Igreja na sua sabedoria, mantivera a antiga divisão.

O governador seguinte, Antonio José da Franca e Horta ( 1802 a 1811 ) continuará a tratar de problemas referentes às fronteiras, porém não intenta mudá-las, pois em carta ao governador de Minas, Pedro Maria Xavier de Ataíde, em 31 de agosto de 1804, diz textualmente: “temos uma ordem do Nosso Augusto Príncipe, para conservarmos as capitânias no mesmo pé em que as achamos; ordem positiva e terminante que nada se altere quanto aos limites das capitânias até que se prescrevam e fixem, devendo evitar-se qualquer questão a este respeito”<sup>14</sup>.

Segue-se daí em diante, no período colonial, uma série de questões sobre posse de terra na região litigiosa em que aparecem muitas referências à questão de limites. Assim por exemplo, o Marquês de Alegrete, governador a partir de 1811, consultado, numa destas questões, pelo Príncipe Regente D. João, diz, segundo informações que possuía, que o limite entre as duas capitânias “seja todo o grande e caudaloso rio Sapucaí desde a sua fôz no grande Paraná, até as nascentes do seu braço Sapucaí-Guaçú na Serra da Mantiqueira...”<sup>15</sup>.

Também o governador seguinte, Conde de Palma, já no início do seu governo, em 23 de fevereiro de 1815, escreve ao secretário de Estado solicitando encarecidamente em seu nome e dos povos da Capitania de São Paulo, estabeleça o Príncipe Regente limites certos e invariáveis entre as duas capitânias, devido aos problemas que ainda persistiam nas regiões limítrofes, porém ressalvo que tal coisa deve ser feita com conhecimento de causa, para que tal situação, efetivamente se resolva<sup>16</sup>. Posteriormente este mesmo governador, voltará ao assunto em outras cartas, procurando sempre mostrar a necessidade e conveniência da solução final para a questão, sem no entanto conseguí-la.

A situação continuará mais ou menos inalterada, sem uma ação definitiva do governo de D. João e mesmo de D. Pedro. Na época da Independência, quando existiram governos provisórios nas províncias, foram feitas constantes consultas e pedidos de providências de ordem administra-

(14) Documentos Interessantes, XI, pág. 433.

(15) Documentos Interessantes, XI, pág. 521.

(16) Documentos Interessantes, XI, pág. 579.

tivas e fiscais, comprovando-se as tensões pela inexistência de divisas definidas claramente.

Após a independência, serão as autoridades provinciais e mesmo o governo imperial envolvidos pelas questões dos limites entre São Paulo e Minas Gerais. Assim em 2 de outubro de 1824 a Câmara de São Paulo em carta dirigida ao então Presidente da Província, Lucas Antonio Monteiro de Barros, apresenta um aspecto particular da questão, qual sejam os problemas enfrentados pelo Dizimeiro da Freguesia da Franca, Sargento-Mor Francisco Mariano da Cunha, mas propondo uma solução de ordem geral, isto é, voltar a divisa a ser feita pelo rio Sapucaí. Assim, a carta enviada ao Presidente da Província, menciona as dificuldades em se cobrar o dízimo e principalmente na aplicação da justiça, procurando demonstrar os inconvenientes de não coincidirem as divisas civis e eclesiásticas para a mesma região, pois se a área a oeste do Sapucaí era considerada mineira para administração, pertencia, por outro lado, à diocese de São Paulo<sup>17</sup>.

Esta questão, envolvendo Franca de um lado e Jacuí de outro, irá prolongar-se por muito tempo e chegará nos meados do século XIX a agravar-se seriamente, como atestam inúmeros documentos das duas referidas Câmaras<sup>18</sup>, bem como a intervenção dos governos de São Paulo e Minas e até do Imperial.

A inexistência de uma divisa incontestada e legal gerava tantos problemas que nos Anais da Câmara de Deputados, referente ao ano de 1827, encontra-se em projeto assinado por Nicolau Pereira de Campos Vergueiro tentando estabelecê-la<sup>19</sup>. No artigo primeiro do projeto está sintetizada toda a idéia: “a divisa entre as províncias de Minas Gerais e de São Paulo, continuará a ser a serra de Mantiqueira desde os limites da província do Rio de Janeiro até onde nasce o braço maior do rio Sapucaí e seguirá por este rio abaixo desde a sua nascente até a confluência com o Rio Grande, continuando por esse abaixo”. Seguem-se a este, mais sete artigos que o complementam.

Há ainda um parecer da comissão de Estatística que o considera em condições de ir a plenário após algumas emendas que não o alteraram praticamente. No plenário da Câmara, durante a sua discussão não comparece o autor do projeto, Campos Vergueiro, por achar-se doente e depois de considerações gerais feitas por alguns deputados sobre as razões existentes para se adotar tal medida, chegou-se à conclusão que se devia adiar a discussão, alegando-se pouca informação sobre a realidade, além de se levantar a possibilidade de que os moradores da região desejariam apenas livrar-se do “quinto”, tributo pago só pelos mineiros naquela época. O

(17) Documentos Interessantes, XI, pág. 669.

(18) Documentos Interessantes, XI, págs. 721 a 753.

(19) Documentos Interessantes, XI, págs. 680 a 683.

adiamento indefinido do projeto, não fez cessar as questões, principalmente as de ordem particular que se multiplicam, sobretudo pela bitributação a que ficavam sujeitos os habitantes das regiões limítrofes das duas províncias. Assim, em 8/6/1836 por ato do Ministro do Império, ao Presidente de São Paulo, Antonio Paulino Limpo de Abreu, a Regência pede informações bem fundamentadas sobre a necessidade de se fazer alguma alteração nos limites entre a Província e as que com ela delimitam. Isto foi feito, segundo o aviso, a pedido da Câmara dos Senadores e veio demonstrar também a extensão do problema.

Pouco depois, a 4 de março de 1837, na Assembléia Provincial de São Paulo, Carneiro de Campos requer que se faça uma representação aos Poderes Nacionais a fim de marcar-se definitivamente os limites entre São Paulo e Minas Gerais, em complementação ao projeto de 1827, que não tivera andamento. A este pedido é acrescido que se ajustem também as divisas com o Rio de Janeiro<sup>20</sup>. Esta representação merece ser transcrita:

“Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

A Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo vem chamar a atenção desta Augusta Câmara para um objeto de grave importância e que envolve o bem-estar de uma considerável porção dos habitantes do Império. É ele a demarcação de limites desta Província com os confinantes do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, demarcação que nem ao menos se pode dizer que existe, pois ninguém talvez possa assegurar ao certo quais os limites que a circunscrevem e aqueles por onde mais ou menos se regem os povos, que moram nas extremas, são tão incertos, tão alheios da comodidade dos povos, tão opostos dos respectivos Governos Provinciais, que é quase impossível que a tranqüilidade perdue por mais tempo por aquelas extremas. Com a Província do Rio de Janeiro...” ( segue-se descrição sem interesse para o nosso caso ).

“Quanto aos limites com a Província de Minas Gerais o caso é ainda mais grave e a história das usurpações e das injustiças cometidas pelos Governadores e Capitães Generais, seria tão longa, quanto escandalosa. Poder-se-á contudo fazer juízo a esse respeito, dizendo-se que depois de ter servido por anos o rio Sapucaí, desde a sua origem no braço chamado Sapucaí-Guaçú, que nasce na Mantiqueira, até confluir com o Paraná, apesar de subsistir até agora essa divisa pelo que toca ao Bispado e Jurisdição Espiritual, a divisa, contudo, dos governos civis é tal que moradores a dezoito e vinte léguas da Capital de São Paulo, que com dois dias de uma viagem cômoda poderiam achar todos os recursos que se podem buscar perante a primeira autoridade da Província, que poderiam além disto combinar a prossecução desses recursos com os misteres de seu comércio, que é para aquele lado, vão buscar remédio às injustiças que sofrem das autorida-

des locais a cento e tanta léguas na Capital de Minas, onde talvez não tem um só conhecido, nem relação de carta alguma. Nem coisa alguma destas será nova para os Augustos Membros da Assembléa Geral, pois que logo na sessão Legislativa de 1827, a segunda que tivemos depois de jurada a Constituição do Império, um projeto de lei se iniciou para restabelecer a divisa pelo Sapucaí e então se ele não foi avante, certo não se deve isso a objeções poderosas que se fizessem, sim aos muitos objetos e de mais alta monta, que distraíram a atenção da Assembléa Geral desde até esses últimos anos.

Hoje porém que as reformas outorgadas pelo Ato Adicional à Constituição do Império, então felizmente em plena execução e que por isso algum peso se diminuiu do muito que a carregava sobre o Corpo Legislativo Nacional, e por outro lado essas mesmas reformas tornam mais necessárias e fazem ambicionar mais uma cômoda divisão das Províncias, a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo ousa esperar que os Supremos Poderes da Nação olharão com mais atenção para esse objeto e que os limites da Província de São Paulo com as suas confinantes serão fixadas como convém”.

Para a ordem de trabalhos, a sete de março de 1837.

Álvares Machado — Carneiro de Campos Rodrigues.

Logo em seguida o governo de São Paulo recebe um aviso do Ministro do Império ( 29 de março de 1837 ) comunicando que a referida representação da Assembléa Paulista fora apresentada ao Regente para as providências cabíveis, mas que, entretanto, não foram tomadas conforme o prometido. Mas apesar da inércia da administração, o problema complicase e aumenta ao longo da região limítrofe, como o atestam, a intrincada e difícil questão das divisas entre Franca e Sapucaí de um lado e a questão fiscal na região de São Bento do Sapucaí do outro. A primeira arrastou-se por longos anos, num debate constante entre as Câmaras das duas vilas, além das interferências dos governos Provinciais e Imperial, para conseguir uma delimitação razoável. Já a questão de Santo Bento do Sapucaí, no alto da Mantiqueira, liga-se ao trânsito de mercadorias por uma pequena área de Minas Gerais onde era obrigatório o pagamento de taxas, consideradas ilegais pelos paulistas que já as pagavam em sua província. A interferência direta do governo imperial consegue superar a questão, eliminando a cobrança feita pelo governo de Minas. Entretanto se pequenos problemas locais conseguiam, às vezes, uma solução, no conjunto o problema persistia e tornava-se agudo.

A representação da Assembléa Provincial de São Paulo acima transcrita, levanta questões muito importantes como as distâncias entre a área conflitada e as capitais de São Paulo e Minas Gerais e outras afirmações que são realmente de grande peso, como a alegação de que todo

comércio é feito com São Paulo e o desconhecimento que os habitantes da área tinham de Ouro Preto e de suas coisas, quando necessitavam ir à capital.

Tentam ainda os representantes de São Paulo sensibilizar o governo imperial, através da questão religiosa, mostrando que a Igreja, sempre sábia não alterara até aquela época as divisas do bispado de São Paulo, que se estendiam até o Rio Sapucaí e que esta era mais uma razão para o governo civil regulamentá-las seguindo o exemplo da Igreja. Entretanto, parece-nos que a defesa dos interesses econômicos da região, sob a fórmula de bem-estar da população é realmente o objeto da representação.

A situação continua a mesma até os meados do séc. XIX quando se manifesta a oeste do rio Sapucaí, um movimento generalizado, pleiteando a anexação da região a São Paulo. Neste sentido, várias representações de habitantes da Comarca de Sapucaí são dirigidas à Assembléia Provincial de São Paulo entre outubro de 1853 a fevereiro de 1854<sup>21</sup>. Manifestam-se nesta ocasião os moradores da freguesia de São Caetano da Várzea, termo da Vila de Itajubá, da cidade de Pouso Alegre, da freguesia de Ouro Fino, da freguesia de Bom Jesus do Campo Místico, do distrito de Bom Retiro, do distrito de São José da Campanha, do distrito de Santa Rita da Extrema, da vila de Jaguari, do curato de N.S. da Consolação de Capivari e da freguesia de Cambuí, através de **abaixo-assinados**, demonstrando certa unanimidade na maneira de pensar das populações daquela região. Estas representações são de modo geral idênticas, pois se umas são alongadas e outras mais breves, o teor do conteúdo é sempre o mesmo: o desejo de pertencer a São Paulo.

Julgamos interessante transcrever uma delas:<sup>22</sup>

“Ilmos. Srs. da Assembléia Provincial de São Paulo.

Os moradores da cidade de Pouso Alegre, da Comarca de Sapucaí, Província de Minas Gerais, infra-escritos, unindo seus votos ao da generalidade dos habitantes desta Comarca, vem perante a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, expor a conveniência de ser anexado a esta Província todo o território compreendido pelo governo do Bispado e solicitar a intervenção desta Augusta Assembléia para com os Supremos Poderes da Nação, a fim de que este pensamento seja consignado em Ato Legislativo do Poder Geral.

Desde longa série de anos, tem sido geralmente reconhecido os graves inconvenientes que resulta de achar-se a sede do governo desta Província a tão grande distância; deste fato tem-se originado o atraso material e moral desta comarca, que por certo estaria muito florescente se há longo tempo estivesse unida à Província de São Paulo.

(21) Documentos Interessantes, XI, págs. 772 a 809.

(22) Documentos Interessantes, XI, pág. 780.

O estado de suas estradas é deplorável, sua lavoura limitada e mesquinha, como conseqüência inevitável da falta de vias de comunicação; seu comércio debilitado ou antes quase extinto, luta com o peso de impostos desiguais e sobremaneira exagerados, as estradas da Comarca não facilitam outro trânsito se não às costas das bestas que são importadas e que pagam ao entrar na Província, um inqualificável imposto por cabeça, além de impostos chamados itinerários e que por infelicidade dos habitantes desta comarca, jamais serviram para melhorar as estradas que parecem trilhos de um sertão inabitado e a pouco descoberto, do que estradas de um povo que tanto há de seu suor para melhorá-las ( o grifo é nosso ); os gêneros importados do estrangeiro e mesmo de outras províncias do Império, além de elevados em preço pelo valor dos transportes por terra, de uma longa distância dos portos de mar, por péssimos caminhos, são ainda agravados por impostos exorbitantes lançados sobre qualquer fardo ou volume que tem de passar por um cordão de impopulares e antieconômicas barreiras. É doloroso que uma comarca tão rica de recursos, cortada por rios caudalosos, que rolam em seus leitos massas de água capazes de oferecerem livre navegação aos maiores navios se veja reduzida ao estado de abandono em que se acha, servindo estes mesmos rios de estorvo porque na falta de pontes e transportes por água vê-se o viajor, muitas vezes, forçado a aumentar de algumas léguas o seu caminho para aproveitar algum passo a vau ou alguma ponte particular, na estação invernos.

Todos estes males têm sua origem na distância imensa a que se acha o governo e na quase impossibilidade em que estão os representantes da província de conhecerem o estado de uma comarca encravada na província de São Paulo e com ela estreitamente relacionada. É tal a falta de relações comerciais para Ouro Preto que os empregados públicos para receberem seus ordenados, mister lhes é obter letras para o Rio de Janeiro e muitas vezes esse recurso não acode a tempo e seus ordenados caem em um abismo que os financeiros do nosso país dão o nome de exercícios findos.

Seria mister uma longa exposição para contar todas as razões que movem os habitantes dessa comarca a alimentarem, em quase sua unanimidade o desejo de pertencerem à província de São Paulo; pensamento este que de há muito se apoderou de seus espíritos, que nenhuma relação tem com a política do país, que só olha ao engrandecimento desta infeliz comarca e diante do qual não são saquaremas nem luzias.

Os habitantes da cidade de Pouso Alegre dirigindo-se a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, o fazem na doce esperança de que os representantes desta ilustrada província interporão todo o seu valimento para que esta idéia seja levada a efeito, dirigindo neste sentido uma representação aos supremos poderes da nação.

Pouso Alegre, 24 de novembro de 1853 — o Cônego João Dias de Quadros Aranha e muitas outras personalidades.

Notam-se nesta representação e nas outras feitas por outras comunidades citadas, as mesmas acusações e as mesmas idéias, o que vem demonstrar certo consenso do problema e até certa organicidade no movimento. Outro aspecto que merece atenção é que as firmas são reconhecidas em cartório e entre elas notamos uma grande diversidade entre os assinantes, pois em muitas são colocadas qualificações como vigário, comerciante, fazendeiro, roceiro, funcionários públicos (juiz de paz e subdelegado). (Quadro anexo).

Assim, podemos afirmar que o movimento representado pelos pedidos feitos à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo atingia as mais diversas categorias sociais da região e que havia entre elas um desejo uniforme de pertencerem a São Paulo. Podemos ainda notar na representação acima os fatores básicos que a motivaram e a todas as demais: a distância entre a região e Ouro Preto, os elevados impostos, a falta de

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE								
ORIGEM DO DOCUMENTO	Clérigo	Proprietário	Negociante	Funcionário	Militar	Sem Qualificação	Lavrador	Artêsão
S. Caetano da Várzea Grande	01	28	23	04	00	76	00	00
S. José do Paraíso	00	08	16	03	00	46	07	00
Itajubá	03	10	18	03	00	56	03	00
Pouso Alegre	01	03	03	01	00	60	00	00
Bom Jesus do Campo Místico	01	00	18	06	01	196	00	00
Bom Retiro	00	00	00	04	00	33	00	00
S. José da C. de Toledo	00	00	03	15	00	77	39	00
Sta. Rita da Extrema	01	07	08	09	01	00	146	00
Jaguary	01	15	24	05	00	57	10	02
N. S. da Consolação de Capivari	01	42	12	09	02	00	01	08
Cambuí	03	01	13	02	02	69	14	01
Totais	14	125	165	61	06	808	221	11

O quadro acima merece algumas observações, pois não notamos uniformidade nos documentos examinados, quanto à qualificação profissional dos assinantes. Assim notamos que em alguns aparece com grande freqüência a indicação de lavrador e em outros a de fazendeiros, ficando difícil a distinção. Optamos por considerar os fazendeiros como "proprietários" para caracterizá-los. Por outro lado, notamos que em alguns, como o de Bom Jesus do Campo Místico não houve muita preocupação com a qualificação dos assinantes, enquanto que no referente a Extrema, todos foram qualificados.

meios de comunicação, a ligação econômica, a ligação econômica com São Paulo e, finalmente, o atraso da área, isto é, a comarca de Sapucaí onde parece que nem a justiça se faz presente. É também notório o apelo sentimental, que em algumas é expresso de forma clara, como na representação, de Itajubá de 10 de novembro de 1853, quando diz: “os moradores desta comarca desde a mais remota antiguidade, se consideram paulistas pelo seus hábitos, pelas relações comerciais, pela proximidade de São Paulo...”<sup>23</sup>.

Estas representações causam na Assembléia de São Paulo, os efeitos desejados pelos seus autores, pois a Comissão de Estatística da Assembléia exara um parecer a 25 de fevereiro de 1854, no qual acolhe as referidas representações de forma a entusiástica<sup>24</sup>. Neste parecer, a referida comissão diz não poder hesitar um só momento em dar seu assento a este pedido, não só porque ele é fundado em sólidas e incontestáveis razões de pública utilidade, como porque a província de São Paulo tão cerceada de território por constantes exigências das Províncias limítrofes... Continuando, o parecer procura analisar a situação de Minas Gerais, considerada ali muita extensa para as forças de seu governo, apesar dos esforços deste, sua posição de província mediterrânea e, portanto, dependente de outras para seu comércio, dificultado ainda pelas péssimas estradas então existentes. Termina o parecer indicando que se faça uma representação aos Supremos Poderes da Nação pedindo a anexação da comarca de Sapucaí a São Paulo; que se transcreva todas as representações nos registros da casa, para uso futuro e que se constitua uma comissão de três membros para redigir uma memória sobre a matéria, a ser distribuída ao governo, às Câmaras Legislativas, a Assembléia Provincial e Governo de Minas Gerais e às povoações da comarca de Sapucaí.

Em 24 de fevereiro de 1854 foi apresentada a Assembléia Provincial de São Paulo o projeto de representação aos poderes da Nação que seria discutido durante o mês de março e finalmente aprovado a 17 daquele mês<sup>25</sup>.

Dessa representação fazemos uma transcrição:

“Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação.

A Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo vem apresentar á consideração dos Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação as inclusas representações, que a esta Assembléia dirigirão os povos da cidade de Pouso Alegre, da comarca e povos de Jaguary, villas de Itajubá e freguezias de São Caetano da Varzea-Grande, São José do Paraiço, e Capivary. Abaixo, pedindo a intervenção da mesma Assembléia para

(23) Documentos Interessantes, XI, pág. 778.

(24) Documentos Interessantes, XI, págs. 810 a 812.

(25) Documentos Interessantes, XI, págs. 812 a 814.

obterem a realização de um voto geralmente partilhado, e ardentemente expresso nas idénticas representações em favor da anexação da comarca de Sapucahy da Província de Minas Geraes á Província de São Paulo.

Fiel interprete e zelosa promotora dos interesses da Província que representa, e convicta das vantagens que desta Província resultarião em beneficio daquelles povos, a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo não hesita um instante em prestar sua adhesão e apoio á indicada supplica. A província de São Paulo é desde longo tempo incessantemente prejudicada pelas Províncias limitrophes que não cessão de invadir-lhe o território por meios mais ou menos francos, e sempre coroados de sucessos. A Província do Rio de Janeiro arrebatou-lhe uma boa porção de território dos municípios de Queluz e Arêas. A Província de Minas tenta usurpar-lhe outra porção no município da Franca, e isto á muitos annos. Ao Sul já havia a Província de São Paulo perdido o importante município de Lages: ao Norte perdeu o rico município da cidade de Paraty, e todo o território aquém do Rio Paraty, que formava a antiga divisa com a Província do Rio de Janeiro; ao Poente perdeu todo o território e população que formam hoje a comarca de Sapucahy. E como se isto não bastasse para amesquinhar a província de São Paulo, e degradá-la de sua antiga cathogoria, ainda o anno passado decretou-se a criação do Paraná, toda inteira formada em território e Província de São Paulo comprehendido nos limites da extensa, fértil, e populosa comarca de Curitiba.

Não é inútil Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação a recordação destes aggravos: ella serve ao mesmo tempo para demonstrar a paciência e resignação dos Paulistas e que a diligência que hoje fazem a prol dos votos dos povos da comarca de Sapucahy, não é determinada por um frívolo desejo de engrandecimento ou mesquinho ciúme das Províncias limitrophes; a quem tanto tem sofrido, não será extranhavel a exigência de uma fraca compensação quanto é ella expontaneamente offerecida em nome dos interesses os mais palpitantes e vites do território cuja annexação se pede.

Esses interesses acham-se clara e energicamente definidos nas inclusas representações, e apoiam-se em numerosos factos que são outras tantas verdades. D'entre esses factos a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo escolhe os seguintes como principaes: 1º a circumstância de estar uma parte muito importante da administração dessa comarca já dependente da Província de São Paulo, a cujo Bispado pertencem as indicadas populações; 2º a diferença enorme das distâncias a percorrer para aquelles que necessitão de qualquer recurso da administração provincial, pois é sabido que as raias da Província de Minas para esse lado distão apenas 14 legoas da capital da Província de São Paulo, ao passo que estão mais de 80 da capital da Província de Minas Geraes; 3º a facilidade e naturalidade das relações e transações commerciaes nascidas da circumstância de virem todos os pro-

ductos dessa porção da Província de Minas Geraes ao porto de Santos a outro mercado desta província; 4º a superioridade das estradas da Província de São Paulo, e a facilidade de serem prolongadas em todas as direções na comarca de Sapucahy com incontestável fomento dos progressos industriaes, ali tão inervados, apesar da fertilidade do solo, e felicidade da situação topographica dessa comarca; 5º a notável inferioridade dos impostos na província de São Paulo que permite o desenvolvimento da indústria sem prejuízo das necessidades financeiras da Província.

A Província de Minas tem-se visto forçada a circundar suas raias de estações fiscaes, destinadas a perceber onerosíssimos tributos em detrimento dos interesses das províncias limitrophes, e com infracção das Leis econômicas mais geralmente acceitas; 6º a maior energia e efficacia da acção governamental, partindo ella da capital de São Paulo; acção que hoje é enfraquecida e quasi impotente em consequência da extraordinária distância e dificuldade das communicações. Muitas outras razões podião ser invocadas em apoio das representações dos povos da comarca de Sapucahy, mas, ou ellas são de fácil intuição, ou apenas poderão acrescentar a convicção que necessariamente hão de gerar as que ficão apontadas sobre a alta conveniência desta medida.

Conclue pois a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pedindo aos Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação que acolhão benignamente sua representação em prol dos votos manifestados tão espontaneamente pelas mencionadas populações, e que, diferindo-as com favor, satisfação os interesses públicos, e dêem a esta província uma demonstração de que as modificações decretadas na antiga divisão territorial do Império não são filhas de outro pensamento, se não o que pode ser qualificado como procedente da utilidade geral e da commodidade dos povos.

Deos guarde aos Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação. Paço da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, 24 de Fevereiro de 1854 — Paula Machado — Pereira Chaves.

O Projecto a imprimir e as conclusas do parecer adiadas até a adopção do projecto”.

A representação da Assembléa Paulista provocou em 1859 um debate na Câmara dos Deputados, onde Agostinho José Ferreira Bretas faz uma longa exposição do problema terminando com a apresentação de um projeto assinado por cinco deputados, restabelecendo as divisas entre São Paulo e Minas Gerais pelo rio Sapucaí<sup>26</sup>.

Entretanto essas medidas propostas não chegaram a ser executadas e os limites da duas províncias permanecerem indefinidos apesar de

ter sido, no ano de 1854, proposta a criação da província independente do Sapucaí, rejeitada em primeira discussão.

Quando da proclamação da República optou-se por respeitar o “status-quo”, que de modo geral estava se firmando pelo princípio do “uti-possidetis”, como podemos notar pelo projeto do deputado mineiro, Cupertino de Siqueira, apresentado ao Congresso Federal em 1897 nos seguintes termos: “Artigo Único: — Na zona limítrofe entre São Paulo e Minas Gerais será considerado como pertencente a cada um desses estados o território em que cada um deles exerce atualmente qualquer espécie de jurisdição ou de autoridade revogadas as disposições em contrário”<sup>27</sup>. Este seria mais um projeto destinado a não surtir os efeitos desejados, pois em 27 de maio de 1903 os dois estados, através de seus governos, celebram um convênio que estabelece uma linha provisória que outra não seria senão a indecisa linha do “status-quo” que a República encontrou. O convênio de 1903 é praticamente reafirmado em 1912, com um acordo que lhe faz pequenas alterações sem entretanto conseguir solução definitiva<sup>28</sup>.

No período republicano até o governo de Altino Arantes em São Paulo a Comissão Geográfica e Geológica do Estado estudará permanentemente o problema com a elaboração de cartas topográficas da região limítrofe e tentando levantar os limites interestaduais, ainda que parceladamente. Foi durante o governo de Altino Arantes que se fez mais uma tentativa em profundidade, para marcar as divisas sob a inspiração do então presidente da República, Epitácio Pessoa. Em 1919, os dois estados nomearam cada um dois representantes que iriam reunir-se no Rio de Janeiro para discutir e elaborar a linha demarcatória. Estabeleceu-se que esta seria “natural e facilmente reconhecível por acidentes geográficos de importância e com auxílio de documentos anteriores a 15 de novembro de 1889 e o convênio de 1912 e na falta desses documentos as informações fidedignas ou técnicas que recebessem”. Entretanto, depois de algumas reuniões os representantes de Minas tentaram modificar essas bases para o acordo, passando a defender o “status quo” anterior e não o que se combinara que era uma tentativa de demarcação pela antiga linha de Luiz Diogo, com compensações para o estado que tivesse seu território invadido por habitantes do outro, respeitando-se porém as vilas e cidades. Esta divergência deu como resultado o encerramento da conferência pois a divergência tornou-se insuperável. Um excelente relato destas conferências encontra-se nas atas das reuniões realizadas e contidas no livro de Eugênio Egas intitulado “Galeria dos Presidentes de São Paulo”<sup>29</sup>.

Em 9 de março de 1920 os delegados de São Paulo comunicaram ao presidente Altino Arantes o malogro das conversações e o encerramento da conferência.

(27) Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo — nº 24, ( 1926 ) págs. 81 e 82.

(28) Idem, pág. 28.

(29) Egas, Eugênio — Galeria dos Presidentes de São Paulo, Vol. 2, Publicação Oficial do Estado de São Paulo.

Da comunicação, pode-se notar as dificuldades que até então persistiam na solução da questão das fronteiras entre São Paulo e Minas. Entretanto não se fecharam as portas definitivamente ao debate e à conversação, pois anuíram os dois estados em submeter o litígio à decisão arbitral de Epitácio Pessoa então presidente da República de quem parece os paulistas muito esperavam, conforme afirma a comissão do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo ao finalizar um estudo sobre as divisas, feito em 1926: “é este acordo que está em vigor e que nos levará com certeza, à solução definitiva, satisfatória, justa e equitativa, entregue como está ao elevado espírito de justiça e equidade de Epitácio Pessoa, incontestavelmente uma das mais esclarecidas mentalidades do Brasil contemporâneo”<sup>30</sup>.

Apesar da esperança depositada na ação de Epitácio Pessoa, seu laudo, que só saiu seis anos depois, não contentou ninguém, pois acabou levantando novas dúvidas sobre a linha demarcatória e foi rejeitado pelo Legislativo, frustrando assim, mais uma vez as esperanças dos paulistas.

Na presidência de Júlio Prestes, tenta-se novamente, através de uma comissão mista dos dois estados, encontrar-se uma solução satisfatória para a questão. Esta comissão reuniu-se pela primeira vez em fevereiro de 1929 em São Paulo e estabeleceu, por princípio básico o “*Uti-possidetis*”. Após um longo trabalho, só concluído em setembro de 1930, a comissão assinalou através de dois técnicos paulistas, a existência de treze (13) pontos de divergência. Entretanto, parece que este trabalho teria levado à solução esperada, mas foi interrompido pela Revolução de 1930. Assim mesmo, segundo opinião de Francisco Morato<sup>31</sup> este trabalho teria deixado elementos para uma solução imediata da disputa, se o Governo provisório não houvesse imposto o laudo Villeroy. Este laudo é produto de uma resolução de Getúlio Vargas, tentando colocar um ponto final na questão já secular, nomeando o general Augusto Ximeno Villeroy para demarcar a linha fronteira definitiva entre os dois estados. O general Villeroy realizou sua missão, seguindo de modo geral o que já era um consenso, isto é o “*uti possidetis*”, traçando uma linha divisória que foi aprovada pelo Decreto 21.329, de 27 de abril de 1932 e também pela Assembléia Constituinte Federal. Entretanto este laudo não era considerado satisfatório, principalmente pelos paulistas, mas pelo artigo 18 das disposições transitórias da Constituição de 1934 ele era definitivo pois o citado artigo proibia qualquer ação contra os atos do Gov. provisório<sup>32</sup>. Entretanto nas mesmas

(30) Revista do IHGSP — nº 24, ( 1926 ), pág. 83.

(31) Morato, Francisco — Relatório da Comissão de Limites entre São Paulo e Minas Gerais — Imprensa Oficial.

(32) Campanhole, Adriano — Todas as Constituições do Brasil, Ed. Atlas, 1976.

disposições transitórias, o artigo 13 que previa soluções para os problemas de fronteiras entre os Estados, através de acordo direto ou arbitramento não poderia ser aplicado ao caso S. Paulo Minas, devido à existência do laudo Villeroy e do Decreto que o aprova, o que descontentava os paulistas.

Assim estava a questão quando assumiu o governo de S. Paulo, Armando de Salles Oliveira que consegue em Belo Horizonte, em 28 de Setembro de 1936, um acordo para uma solução amigável, pois o referido laudo apesar de procurar respeitar o "uti possidetis", traçara uma linha arbitrária em muitos pontos pois trocou de um para outro estado, áreas nunca antes questionadas e com evidentes prejuízos para S. Paulo gerando descontentamentos.

Assim dividiu ao meio a cidade de Santo Antonio da Alegria e passou para Minas a povoação de Vargem até pouco antes denominada Bandeirantes. ( Conforme mapas nºs 1 e 2. )

Contando então com a boa-vontade do governo de Minas que nomeou Milton Campos como seu delegado, o governo de S. Paulo indica o Dr. Francisco Morato para representá-lo na nova conferência, que praticamente teve início em maio de 1935. No início das conversações estabeleceu-se por decreto simultâneo, dos dois governos, as bases para as negociações: "respeitar o Decreto 21329 de 27 de abril de 1932, atender quanto possível em justa e equanime conciliação ao critério da "uti possidetis" da configuração natural do terreno da comodidade e desejo dos proprietários e moradores da zona fronteira fazendo para isso, se necessário, compensações de áreas, ainda que de quantidades geométricas desiguais."<sup>33</sup>

Por este artigo do Decreto que criou a comissão mista de limites, depende-se que não se voltaria às questões históricas como ocorrera em 1920, além de firmar definitivamente o "uti possidetis" e dar uma elasticidade muito grande quando se permite a compensação de áreas por áreas, ainda que quantitativamente desiguais. Vale ainda salientar que o decreto dos governos paulista e mineiro, respeitou o decreto que estabeleceu o laudo Villeroy, porém apenas como norma geral e fazendo as alterações necessárias.

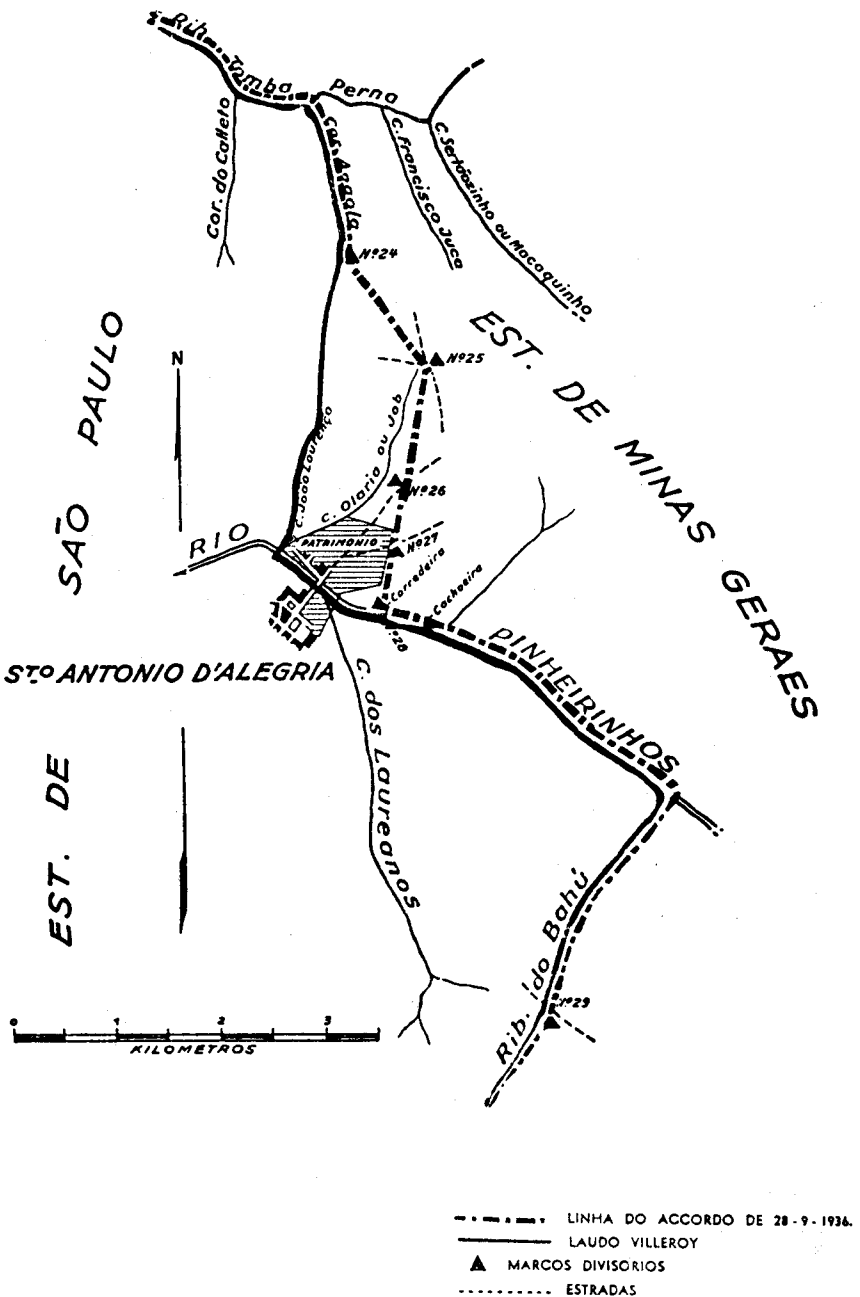
Nas próprias palavras de F. Morato pode-se notar essa afirmação: "O laudo Villeroy coincide, na sua direção geral com a linha de Luiz Diogo... e em 75% de seu traçado com a linha de posse sugerida pelos dois Estados... são as tortuosidades e erros que cometeu que cabia à Comissão Mista emendar a luz dos princípios expostos"<sup>34</sup>.

Finalmente em 28 de setembro de 1936 os dois Estados conseguiram chegar ao acordo geral de um convênio estabelecendo a linha de-

(33) Morato, F. — obra citada.

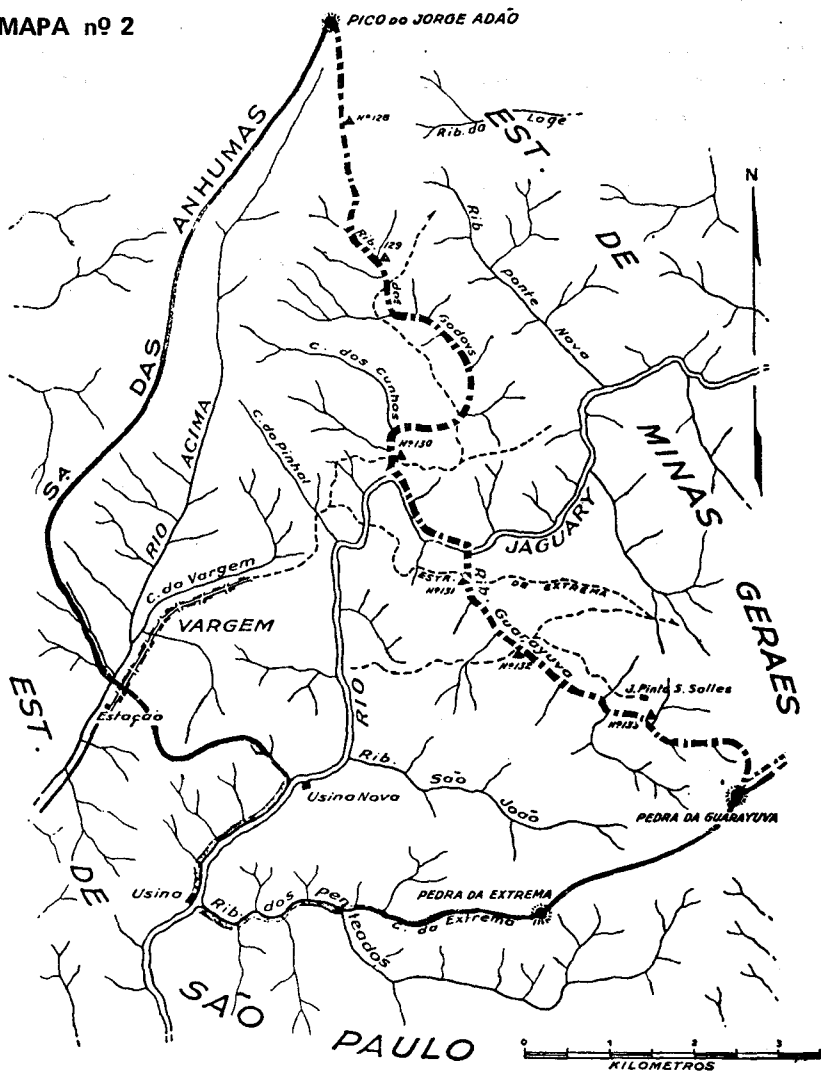
(34) Morato, F. — obra citada.

MAPA nº 1



- · - · - · LINHA DO ACCORDO DE 28-9-1936.
- LAUDO VILLEROY
- ▲ MARCOS DIVISÓRIOS
- ESTRADAS

MAPA nº 2



- — — — — LINHA DO ACCORDO DE 28-9-1893.
- — — — — LAUDO VILLEROY
- ▲ MARCOS DIVISÓRIOS
- ..... ESTRADAS

marcatória conforme o combinado, isto é, respeitando o “uti possidetis” e também seguindo uma linha de acidentes geográficos inconfundíveis ou relativamente fáceis de reconhecimento. Este acordo foi posteriormente aprovado pelo governo de S. Paulo (Decreto 7.932 de 20 de outubro de 1936) e pela Assembléia Legislativa Paulista (Lei 2.694 de 3-11-1936)<sup>35</sup>.

O mesmo aconteceu em relação a Minas, onde o governo aprovou pelo Decreto nº 944 de 11-8-1937 e lei nº 115; e também pelo governo federal através da Lei nº 375, de 7 de janeiro de 1937<sup>36</sup>.

Desta forma o problema das divisas foi contornado, do ponto de vista legal, porém os desdobramentos de tal questão ainda não haviam esgotado, pois os problemas de ordem Histórica não são resolvidos simplesmente por decretos ou leis, mas por uma evolução natural e dificilmente previsível.

\*

\* \*

---

(35) Morato, F. — obra citada.

(36) Morato, F. — obra citada.